

EDITAL Nº 39/2025



O Reitor do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto não numerado de 15 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2024, seção 02, e a Pró-Reitora de Ensino, Professora Liane Vizzotto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 180, de 26 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2024, tornam público o presente Edital, que estabelece as normas **do Processo Seletivo para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, com ingresso no segundo semestre letivo de 2025.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os **cursos técnicos subsequentes de nível médio** são destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, podendo ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância (conforme Seção II da [Organização Didática](#) do IFC).
- 1.2. Este edital trata das informações específicas dos cursos ofertados no item 1.1, considerando: número de vagas, procedimentos de inscrição, critérios de seleção e classificação, e normas referentes a chamadas e matrículas.
- 1.3. Constitui total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo regido por este Edital, por meio do [Portal de Ingresso](#) do IFC, também disponível no seguinte link: <https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-subsequentes/>.
- 1.4. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo, regido por este edital, os(as) candidatos(as) que atendam às especificações descritas no **item 3.1**.
- 1.5. Serão consideradas apenas as inscrições devidamente encaminhadas dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital (**item 2**).
- 1.6. O(A) candidato(a) que se inscrever pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) automaticamente autoriza a divulgação dos resultados do Processo Seletivo referente a este edital de acordo com a classificação gerada pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas), nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, da Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, do Decreto nº 11.781 de 14 de novembro de 2023 e da Portaria Normativa nº 2.027 de 16 de novembro de 2023.
- 1.7. O(A) candidato(a) deve possuir Carteira de Identificação Pessoal e CPF para participar deste processo seletivo.
- 1.8. Ao se inscrever para este Processo Seletivo, o(a) candidato(a) **declara conhecer e aceitar todas as condições descritas neste Edital**, inclusive os termos de consentimento disponíveis no **Anexo II**. Declara, ainda, estar ciente de que qualquer omissão ou falsidade de informação, bem como o não atendimento das exigências

aplicadas a este Edital, culminará em sua desclassificação deste processo seletivo.

- 1.9. Serão considerados documentos de identificação pessoal: Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas Brasileiras, ou países que possuem acordos diplomáticos com o Brasil, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos que, por Lei Federal, tenha validade como documento de identidade e possibilite a conferência da foto e assinatura; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Passaporte; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, conforme Lei nº 9.503/97.
- 1.9.1. A CTPS Digital terá validade como documento para fins de acompanhamento do contrato de trabalho, não sendo válida como documento de identificação.
- 1.10. O resultado deste processo de seleção será válido **somente para o ingresso no segundo semestre letivo de 2025.**

2. DO CRONOGRAMA

- 2.1. O cronograma a seguir apresenta as datas e períodos **prováveis** para o acontecimento dos eventos descritos, podendo sofrer alterações conforme a necessidade.
- 2.1.1. Possíveis alterações neste cronograma serão realizadas por meio de retificações publicadas no [Portal de Ingresso](#).
- 2.2. Cabe somente ao (à) candidato(a) a responsabilidade pelo acompanhamento de todas as etapas deste cronograma, bem como suas possíveis retificações.

PERÍODO/DIA	EVENTO	LOCAL
23/05/2025	Publicação do edital	Portal de Ingresso do IFC
26/05/2025 a 13/06/2025	Período de inscrições online	Portal do Candidato
17/06/2025	Distribuição e publicação dos números de sorteio para cada candidato(a) inscrito(a)	Portal de Ingresso do IFC
18/06/2025	Realização do Sorteio Público Eletrônico	Conforme item 03 deste Edital
24/06/2025	Publicação da classificação preliminar	Portal de Ingresso do IFC
25/06/2025	Solicitação de recursos referentes à classificação preliminar	Portal do Candidato
27/06/2025	Publicação dos resultados dos recursos referentes à classificação preliminar	Portal de Ingresso do IFC
27/06/2025	Publicação das orientações de convocação para o processo de	Portal de Ingresso do IFC



	heteroidentificação	
03/07/2025	Realização do processo de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) convocados(as)	Conforme orientações do edital a ser publicado.
04/07/2025	Publicação dos resultados do procedimento de Heteroidentificação	Portal de Ingresso do IFC
07/07/2025	Prazo para solicitação de recursos referentes ao indeferimento do procedimento de heteroidentificação	Conforme orientações do edital a ser publicado.
11/07/2025	Publicação da classificação final e do resultado final do processo de heteroidentificação	Portal de Ingresso do IFC
11/07/2025 a 18/07/2025	Publicação e período de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 1ª chamada.	Portal de Ingresso do IFC Conforme descrito no item 10
22/07/2025 a 25/07/2025	Publicação e período de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 2ª chamada	Portal de Ingresso do IFC Conforme descrito no item 10
29/07/2025 a 01/08/2025	Publicação e período de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 3ª chamada	Portal de Ingresso do IFC Conforme descrito no item 10
A ser definido posteriormente	Publicação e período de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 4ª chamada	Portal de Ingresso do IFC Conforme descrito no item 10
A ser definido posteriormente	Publicação e período de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 5ª chamada	Portal de Ingresso do IFC Conforme descrito no item 10

3. DO PROCESSO SELETIVO

- 1.1. Os Cursos **Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio** são destinados aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio.
- 3.1. Para o Processo Seletivo dos cursos **Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio**, com ingresso no segundo semestre letivo de 2025, os(as) candidatos(as) inscritos(as) serão selecionados(as) através de **sorteio público eletrônico**.
 - 3.1.1. Uma explicação sobre o processo de sorteio eletrônico está disponível no Portal de Ingresso do IFC ([clique aqui](#) e confira).
- 3.2. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) recebem um número para sorteio pelo qual estarão aptos a concorrer às vagas disponíveis, considerando o curso selecionado.
- 3.3. Os números de sorteio serão distribuídos após o término do período de inscrição e publicados conforme disposto no cronograma disponível no **item 2** deste edital.
 - 3.3.1. Para cada curso, os números serão distribuídos sequencialmente entre os(as) candidatos(as) inscritos(as) em ordem alfabética.



- 3.3.2. Na data de realização do sorteio, os números serão sorteados aleatoriamente, de forma eletrônica.
- 3.3.3. Os(As) candidatos(as) serão sorteados(as), inicialmente, considerando a Ampla Concorrência (AC). Em seguida, os dados do sorteio serão processados a fim de classificar os candidatos(as) de acordo com os grupos de ações afirmativas, conforme disponível no **Quadro 1** deste edital (item 4.1).
- 3.4. O sorteio público acontecerá em data conforme disposto no cronograma do **item 2** deste edital, nas dependências da Coordenação de Ingresso de Estudantes do IFC, no endereço: Rua das Missões, 100, Bairro Ponta Aguda - CEP 89051-000 - Blumenau (SC).
- 3.5. O sorteio será transmitido/gravado e disponibilizado no [Portal de Ingresso](#) do IFC.
- 3.6. O sorteio se dará conforme a ordem dos cursos do **Quadro 1** deste edital.

4. DOS CURSOS, TURNOS, CAMPI DE OFERTAS E VAGAS

- 4.1. O número de vagas previstas para o Processo Seletivo dos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio do IFC, **para ingresso no segundo semestre letivo de 2025**, bem como os turnos, *campi* de oferta e os Grupos de Ações Afirmativas (cotas), estão descritos no **Quadro 1**.

Quadro 1 - Cursos, turnos, *campi* e relação de vagas nas Ações Afirmativas e Ampla Concorrência para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio:

Campus	Curso	Forma de Oferta	Turno	Vagas	AC - Ampla Concorrência	Escola Pública Qualquer Renda (EP)			Escola Pública Baixa Renda (EP-BR)			
						PPI	EP	PcD	PPI	EP BR	PcD	Q
Camboriú	Segurança do Trabalho	Subsequente	Noturno	40	20	3	6	1	3	5	1	1
	** Transações Imobiliárias	Subsequente	Noturno	**40	18	3	6	1	3	5	1	1
Rio do Sul	Agropecuária	Subsequente	Integral	35	17	3	5	1	3	4	1	1

****** Curso com vagas reservadas conforme **item 4.2** deste edital.

- 4.2. Em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2021, entre o IFC e o INSS,



neste Edital devem ser reservadas **duas vagas** para o Curso Técnico Subsequente em Transações Imobiliárias (ofertado pelo Campus Camboriú) para cidadãos(ãs) em reabilitação profissional do INSS. As vagas a serem ocupadas, neste caso, devem ser debitadas do quantitativo destinado para a ampla concorrência (AC) do curso.

5. DAS VAGAS

- 5.1. Os **Processos Seletivos do IFC** realizam reserva de vagas através do Sistema de Ações Afirmativas (cotas), estabelecidas nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, da Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, do Decreto nº 11.781 de 14 de novembro de 2023, da Portaria Normativa nº 2.027 de 16 de novembro de 2023 e da Portaria Normativa nº 1.127, de 22 de novembro de 2024, mediante a comprovação das respectivas condições por meio de documentos.
 - 5.1.1. Candidatos(as) estrangeiros(as), que não sejam naturalizados(as), não poderão se inscrever no processo seletivo por meio do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) e, portanto, devem optar pela **Ampla Concorrência (AC)**.
- 5.2. As ações afirmativas às quais o(a) candidato(a) poderá concorrer durante o processo seletivo serão definidas mediante preenchimento de um questionário socioeconômico.
 - 5.2.1. Informações detalhadas sobre o preenchimento do questionário socioeconômico estão disponíveis no item **6.2.3**.
- 5.3. As vagas da **Ampla Concorrência** são destinadas a todos(as) os(as) candidatos(as) que se julgarem aptos(as) a participarem do edital, independentemente da condição socioeconômica, étnico-racial, de deficiência, ou de terem cursado o ensino fundamental em escola pública ou privada.
- 5.4. A aplicação dos percentuais utilizados na reserva de vagas para os Sistemas de Ações Afirmativas (cotas) segue conforme disposto no último censo demográfico (2022) do IBGE para o estado de Santa Catarina.
- 5.5. As Ações Afirmativas (cotas) serão descritas, durante todo o Processo Seletivo, regido por este edital, conforme o **Quadro 2**.
 - 5.5.1. Outras Informações sobre o Sistema de Ações Afirmativas (cotas) do IFC estão disponíveis em <https://ingresso.ifc.edu.br/acoes-afirmativas/>.



Quadro 2 - Legendas do Sistema de Ações Afirmativas (cotas)

SIGLA	DESCRIÇÃO
EP-BR	Escola Pública Baixa Renda - Candidatos(as) com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-BR-PcD	Escola Pública Baixa Renda Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD), com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
EP-BR-PPI	Escola Pública Baixa Renda Pretos, Pardos, Indígenas - Candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos, indígenas (PPI), com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-BR-Q	Escola Pública Baixa Renda Quilombola - Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 14.723/2023).
EP	Escola Pública - Candidatos(as) que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-PcD	Escola Pública Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD), independentemente da renda (Portaria Normativa nº 9/2017), que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
EP-PPI	Escola Pública Pretos, Pardos ou Indígenas - Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos, pardos ou indígenas (PPI) que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-Q	Escola Pública Quilombola - Candidatos autodeclarados quilombolas que, independentemente de renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 14.723/2023).
AC	Ampla Concorrência - Independentemente da condição social, étnico-racial, de deficiência ou de ter cursado o ensino fundamental em escola pública ou privada.

5.6. Para maiores informações sobre as ações afirmativas, acesse este [link](#).

5.7. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Escola Pública

5.7.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de escola pública devem apresentar, no momento da matrícula, histórico escolar por meio do qual comprovem ter cursado e concluído todo o ensino fundamental (1º ao 9º anos ou outra forma prevista em Lei) **exclusivamente na rede pública de ensino do Brasil**.

5.7.2. Não poderá ser matriculado(a), nas vagas reservadas para as ações Afirmativas

(cotas) de Escola Pública, o(a) candidato(a) que tenha cursado o ensino fundamental, integralmente ou em parte, em escolas particulares, inclusive com bolsa de estudos parcial ou integral (Art. 5º, inciso II, alínea b, § 1º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012). O(A) candidato(a) também estará impossibilitado(a) de se matricular nestas vagas se tiver cursado disciplinas isoladas na rede privada de ensino.

- 5.7.3. De acordo com o Art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considera-se Escola Pública a instituição criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público.
- 5.7.4. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENART), escolas conveniadas, escolas filantrópicas ou, ainda, fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) não são consideradas instituições da rede pública de ensino e, portanto, candidatos que tenham cursado o ensino fundamental nessas instituições não têm direito às vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012 e suas alterações.
- 5.7.5. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa Escola Pública disponível [aqui](#).

5.8. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Baixa Renda

- 5.8.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de Baixa Renda deverão comprovar renda familiar bruta igual ou inferior a 1(um) salário-mínimo *per capita* (equivalente a R\$ 1.518,00 no exercício **2025**).
- 5.8.2. Para atendimento da condição de baixa renda, deve-se considerar:
- a) **Família:** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
 - b) **Morador:** a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;
 - c) **Renda familiar bruta mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC.
 - d) **Renda familiar bruta mensal *per capita*:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012 - MEC.
- 5.8.3. No momento da matrícula, os documentos comprobatórios para análise da renda deverão ser referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições (**fevereiro, março e abril de 2025**).



5.8.4. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Baixa Renda disponível [aqui](#).

5.9. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) Pretos, Pardos ou Indígenas

5.9.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) serão convocados(as) e, obrigatoriamente, deverão passar pelo procedimento de heteroidentificação.

5.9.2. O procedimento de heteroidentificação será realizado anteriormente à fase de matrícula pelos(as) candidatos(as) que se encontram, conforme a classificação preliminar, aprovados(as) ou em lista de espera em alguma das ações afirmativas para Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI).

5.9.2.1. As orientações para a realização do **procedimento de heteroidentificação** serão publicadas no [Portal de Ingresso](#) do IFC conforme cronograma do **item 2**.

5.9.2.2. O procedimento de heteroidentificação é regulamentado pela **Portaria Normativa IFC nº 19/2021**, disponível [aqui](#). Também devem ser consideradas as orientações constantes do **Ofício Circular Nº 3/2025/GAB/SESU/SESu-MEC**, disponível [aqui](#).

5.9.2.3. Um guia orientativo sobre o procedimento de heteroidentificação está disponível [aqui](#).

5.9.3. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) disponível [aqui](#).

5.10. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Pessoa com Deficiência

5.10.1. Considerar-se-á **Pessoa com Deficiência (PcD)** aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e a pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

5.10.2. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pelo Sistema de Ações Afirmativas (cota) **Pessoa com Deficiência** deverão se enquadrar:

a) No art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atualizado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, o qual apresenta as seguintes definições:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia,



triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual (conforme definido na lei nº 14.126 de 22 de março de 2021) .

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

b) No art. 1º, § 1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que apresenta as seguintes definições acerca do Transtorno do Espectro Autista:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

5.10.3. O(A) candidato(a) aprovado(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência deverá apresentar, no momento da matrícula, laudo médico assinado por médico responsável que ateste alguma das condições descritas no item



5.10.2.

5.10.3.1. O laudo médico deverá:

- a) conter a identificação da pessoa com deficiência, com nome completo e documento de identificação, preferencialmente o CPF;
- b) informar a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID);
- c) relatar a deficiência do(a) candidato(a), que deverá se enquadrar em uma das categorias mencionadas no item 5.10.2;
- d) ser emitido em papel timbrado e conter: data, local do atendimento, telefone e carimbo do médico avaliador e/ou equipe multidisciplinar, com respectivos números de inscrição no conselho profissional e assinatura(s).

5.10.3.2. Nos casos em que for apresentado laudo médico passível de verificação de autenticidade digital, constitui responsabilidade do(a) candidato(a) apresentar os acessos a meios eletrônicos válidos para a validação digital do documento apresentado, permitindo a adequada verificação de sua autenticidade.

5.10.3.3. O(A) candidato(a) poderá, caso prefira, preencher o formulário específico para comprovação da condição de pessoa com deficiência (disponível [aqui](#)) e, após assinatura e carimbo constando o CRM do Médico, enviá-lo durante o processo de matrícula.

5.10.3.4. O(A) candidato(a) inscrito(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência autoriza a utilização pelo IFC do laudo médico entregue no momento da matrícula.

5.10.4. Caso seja constatada inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que posteriormente ao processo seletivo e/ou à matrícula, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

5.10.5. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Pessoas com Deficiência disponível [aqui](#).

5.11. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Quilombolas

5.11.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pela ação afirmativa destinada a quilombolas são aqueles que comprovem residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo.

5.11.1.1. As orientações para a realização do procedimento de heteroidentificação estarão descritas em edital específico a ser publicado conforme cronograma do **item 2**.

5.11.1.2. O(A) candidato(a) autodeclarado Quilombola deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Autodeclaração étnico-racial devidamente preenchida e assinada (disponível [aqui](#));
- b) Documento de identificação, frente e verso e, com foto;
- c) Declaração de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo assinada por 3 (três) autoridades de Associação Quilombola reconhecida pela Fundação Palmares, com os respectivos contatos telefônicos das 3 (três) autoridades (modelo disponível [aqui](#)).

5.11.1.3. Um guia orientativo sobre o procedimento de heteroidentificação está disponível [aqui](#).

5.11.2. As comunidades remanescentes de quilombos são apenas aquelas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Decreto 4.887/03, de 20/11/2003.

5.12. Todos(as) os(as) candidatos(as) optantes pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) concorrerão, primeiramente, na Ampla Concorrência e, se não classificados, concorrerão em seu respectivo grupo de Ações Afirmativas (cotas).

5.13. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) em alguma Ação Afirmativa não efetue sua matrícula, por qualquer motivo, na respectiva cota, continuará concorrendo na Ampla Concorrência.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições no Processo Seletivo para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, com ingresso no **segundo semestre letivo de 2025**, são **gratuitas** e deverão ser realizadas **exclusivamente** de forma online.

6.2. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar o Portal do Candidato do IFC (<https://candidato.ifc.edu.br/>), proceder com o seu cadastro e, em seguida, selecionar as opções apresentadas para concluir sua inscrição.

6.2.1. Para realizar seu login, o(a) candidato(a) deverá possuir uma conta na **plataforma do governo gov.br**. Caso ainda não possua esse tipo de conta, o(a) candidato(a) deverá assistir ao [vídeo tutorial](#), com as instruções de como se cadastrar.

6.2.2. Não será permitida a inscrição de candidato(a) com a utilização da conta **gov.br** pertencente a seus pais, responsáveis legais ou qualquer outra pessoa que não seja o(a) candidato(a).

6.2.3. Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher o **cadastro**



socioeconômico e confirmar a veracidade das informações prestadas.

- 6.2.3.1. Com base nas respostas informadas no questionário socioeconômico, serão definidas as ações afirmativas nas quais o(a) candidato(a) poderá concorrer durante o processo seletivo.
- 6.2.3.2. O(A) candidato(a) poderá concorrer simultaneamente em mais de uma ação afirmativa, a depender das respostas fornecidas no questionário socioeconômico.
- 6.2.3.3. Antes de confirmar sua inscrição, o(a) candidato(a) poderá rever as respostas do questionário e, se for o caso, proceder com as alterações necessárias.
- 6.2.3.4. Após confirmar sua inscrição, o(a) candidato(a) não poderá alterar as respostas do questionário socioeconômico.
- 6.2.3.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a) comprovar, por meio dos documentos listados neste edital, o pertencimento à determinada ação afirmativa em caso de aprovação.
- 6.2.3.6. Para verificar como proceder no preenchimento do questionário socioeconômico, assista ao vídeo disponível [aqui](#).
- 6.2.4. Durante o período de inscrições, o(a) interessado(a) que não tenha acesso à internet poderá fazer a inscrição em terminais disponibilizados para este fim, nos *campi* do IFC, mediante agendamento prévio.
- 6.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.4. As informações fornecidas no formulário de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o IFC do direito de excluir do processo de ingresso aquele que não preencher a solicitação de inscrição de forma completa e correta, bem como aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 6.5. O IFC não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça o(a) candidato(a) de realizar sua inscrição (e, caso esta seja deferida, sua matrícula, ambas de forma online), originado de questões de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a digitalização e envio de documentos nos prazos estabelecidos pelo Cronograma (**item 2**) deste Edital.
- 6.6. Após o encerramento do período de inscrições, não será permitida a troca de opção de curso e Sistema de Ações Afirmativas (cotas) ou Ampla Concorrência escolhida pelo(a) candidato(a).
- 6.7. Será considerada, para fins deste Processo Seletivo, somente a última inscrição



realizada pelo(a) candidato(a), com sua atualização mais recente, quando for o caso.

- 6.8. É vedada a inscrição encaminhada por correio eletrônico, fax, via postal ou meio semelhante que não o formulário de inscrição online constante no Portal do Candidato (<https://candidato.ifc.edu.br/>). Os servidores do IFC estão terminantemente proibidos de efetuar a inscrição dos candidatos(as).

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A classificação do Processo Seletivo dar-se-á por curso, através de **sorteio público eletrônico**, de acordo com os percentuais de vagas destinados ao Sistema de Ações Afirmativas (cotas) e Ampla Concorrência.
- 7.2. No caso de o curso ter um número de inscritos homologados igual ou inferior ao número de vagas estabelecidas neste edital, os(as) candidatos(as) serão todos(as) considerados(as) aprovados(as) e classificados(as) por ordem alfabética, devendo seguir os trâmites normais para a matrícula.
- 7.2.1. Neste caso, todos(as) os(as) candidatos(as) serão matriculados(as) pela Ampla Concorrência, sendo, portanto, dispensados(as) da comprovação de Ação Afirmativa (cota).
- 7.3. As vagas da Ampla Concorrência poderão ser ocupadas por todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente da opção pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas), respeitando-se a ordem do sorteio público.
- 7.4. O(A) candidato(a) não selecionado(a) pela Ampla Concorrência e que optou pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) será classificado(a) em ordem de sorteio público, dentro das ações afirmativas nas quais se enquadra conforme preenchimento do questionário socioeconômico.

8. DOS RESULTADOS E PEDIDO DE RECURSO

- 8.1. O **resultado preliminar** do Processo Seletivo será divulgado em data definida pelo cronograma disponível no **item 2** deste edital, no Portal de Ingresso (<https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-subsequentes/>).
- 8.2. Caberá recurso contra a classificação preliminar. O recurso deverá ser protocolado de forma online através do Portal do Candidato (<https://candidato.ifc.edu.br/>), em datas definidas no cronograma disponível no **item 2** deste edital.
- 8.2.1. Um vídeo tutorial demonstrando como o(a) candidato(a) deve protocolar seu recurso está disponível [aqui](#).



- 8.2.2. A Comissão Central do Processo Seletivo avaliará as informações prestadas no formulário de recurso referente à classificação, deferindo ou não o pedido.
- 8.3. O **resultado final** do Processo Seletivo será divulgado em data definida pelo cronograma disponível no **item 2** deste edital, no Portal de Ingresso (<https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-subsequentes/>).
- 8.3.1. O resultado final será constituído da lista geral de classificação pela ampla concorrência e por cada uma das ações afirmativas (cotas), para cada *campus* e curso.
- 8.3.2. A lista geral de classificação em cada uma das ações afirmativas poderá sofrer alterações durante o processo de heteroidentificação e da análise dos documentos de matrícula dos(as) candidatos(as) inscritos(as) nas ações afirmativas de Agricultura Familiar, Baixa Renda, PcD e Escola Pública.
- 8.4. Se houver vagas não preenchidas e candidatos(as) classificados(as) após as matrículas da 1ª chamada para qualquer um dos cursos/*campi* do IFC, será elaborada e publicada, no Portal de Ingresso, a relação dos(as) classificados(as) para a 2ª chamada e das chamadas subsequentes, se houver.

9. DAS CHAMADAS

- 9.1. A publicação das chamadas ocorre conforme datas disponíveis no cronograma do **item 2** deste edital, na página online do Portal de Ingresso do IFC (<https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-subsequentes/>).
- 9.2. Poderão ocorrer chamadas para matrículas, dentre os(as) candidatos(as) habilitados(as), **até um mês após o início das aulas**, considerando o número de vagas inicialmente previstas e a classificação final do processo seletivo.
- 9.3. As chamadas são publicadas de acordo com cada curso ofertado neste edital, e apresentam a listagem dos(as) candidatos(as) aprovados(as) aptos(as) a realizarem sua matrícula no período designado no cronograma.
- 9.4. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) em alguma chamada terão sua matrícula confirmada somente após a entrega e conferência de toda a documentação exigida.
- 9.5. Conforme determinado pela Portaria Normativa nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, os(as) candidatos(as) que concorram às vagas reservadas (ações afirmativas) e não sejam selecionados(as) na ampla concorrência serão classificados na seguinte ordem:
- I. integralmente em escola pública, independentemente de renda;
 - II. integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência;



- III. integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclararam quilombolas;
- IV. integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- V. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*;
- VI. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*, que sejam pessoas com deficiência;
- VII. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*, que se autodeclararam quilombolas; e
- VIII. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

9.6. No caso de não preenchimento das vagas, aquelas remanescentes serão destinadas, primeiramente, aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou às pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

9.6.1. O remanejamento de vagas seguirá conforme orientado no Ofício Circular Nº 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, disponível [aqui](#).

10. DAS MATRÍCULAS

- 10.1. A matrícula será permitida ao(à) candidato(a) que apresentar toda a documentação exigida e tenha concluído o Ensino Médio.
- 10.2. As matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão ser realizadas de **forma online**, conforme orientações disponibilizadas no [Portal de Ingresso do IFC](#).
 - 10.2.1. O(A) candidato(a) que não possuir condições ou tenha dificuldades de realizar sua matrícula de forma online, deverá agendar seu atendimento presencial no Campus do curso para o qual foi aprovado(a).
 - 10.2.2. O agendamento poderá ser realizado através dos contatos disponíveis em <https://registroacademico.ifc.edu.br/2022/10/31/secretarias-academicas/>, devendo o(a) candidato(a) comparecer ao Campus na data e horário indicados, portando os documentos necessários para sua matrícula, que deverá ser realizada de forma online.
- 10.3. As **matrículas online** devem ser realizadas exclusivamente no Portal do Candidato do IFC (<https://candidato.ifc.edu.br/>), por meio do login na conta individual de cada



candidato(a).

10.3.1. O(A) candidato(a) deverá acessar o Portal do Candidato e realizar o *upload* dos documentos solicitados conforme o período definido no cronograma deste edital para a chamada em que se encontra aprovado(a).

10.3.1.1. Os tutoriais com instruções para realização da matrícula de forma online estão disponíveis [aqui](#).

10.3.2. Os documentos digitais devem atender aos seguintes requisitos, sob risco de não aceitação em caso de não atendimento ao especificado:

- I. estarem em formato PDF;
- II. estarem legíveis, possibilitando a leitura de todo o seu conteúdo;
- III. apresentarem de forma completa as informações solicitadas.

10.3.3. Havendo documentos incorretos, não enviados ou que impossibilitem a leitura do seu conteúdo, o IFC emitirá aviso, no Portal do Candidato, solicitando novo envio da documentação pendente. O envio da nova documentação deverá ser realizada também pelo Portal do Candidato.

10.3.3.1. É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os comunicados, sobre a documentação de matrícula enviada, diretamente no Portal do Candidato.

10.3.4. A menos que sejam solicitados diretamente pelo IFC, não serão aceitos documentos para matrícula encaminhados por correio eletrônico, fax, via postal ou outro meio semelhante.

10.3.5. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) o correto preenchimento do formulário e o envio da documentação solicitada.

10.4. O(A) candidato(a) matriculado(a) que não comparecer às aulas até o 5º (quinto) dia letivo, sem justificativa, será considerado(a) desistente e substituído(a) pelo seguinte da lista, caso houver candidatos(as) classificados(as), ou a vaga será direcionada para o processo de vagas não ocupadas.

10.5. O(A) candidato(a) não matriculado(a) nos prazos estipulados perderá sua vaga.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS

11.1. **Não é necessária a autenticação em cartório** de nenhum dos documentos solicitados neste edital.

11.1.1. Todos os formulários e declarações exigidos estão disponíveis em <https://ingresso.ifc.edu.br/formularios-e-declaracoes/>.



11.2. São documentos obrigatórios a TODOS(AS) os(as) candidatos(as):

- a) Carteira de Identificação Pessoal;
- b) **no caso dos candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e com idade até 45 anos**, certificado de Alistamento Militar, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista;
- c) comprovação de quitação na Justiça Eleitoral, no caso dos(as) candidatos(as) brasileiros(as) ou naturalizados(as), com idade igual ou superior a 18 anos. O documento poderá ser obtido por meio do link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- d) **no caso das candidatas do sexo feminino com idade até 40 anos**, carteira de vacinação ou declaração de uma unidade de saúde constando a vacina contra rubéola, nos termos da Lei Estadual nº 10.196/96;
- e) formulário do Portal do Familiar, devidamente preenchido, no caso de candidatos(as) menores de 18 anos; O documento está disponível [aqui](#) (**documento nº 12**).
- f) formulário de censo interno, devidamente preenchido; O documento está disponível [aqui](#) (**documento nº 13**).
- g) formulário de Termos de Consentimento, devidamente preenchido (**documento nº 16** - disponível [aqui](#));
- h) certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente que comprove a conclusão do ensino médio.

11.2.1. A critério do Campus de oferta do curso de aprovação do(a) candidato(a), poderá ser solicitada a entrega de 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e iguais).

11.2.2. Durante a análise da documentação, a comissão de matrícula do Campus de aprovação verificará se o candidato(a), maior de 18 anos, está quite com a Justiça Eleitoral. Se constatada alguma irregularidade, o candidato(a) não poderá dar continuidade à sua matrícula enquanto a regularização perante a Justiça Eleitoral não for resolvida.

11.3. São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Escola Pública:

- a) histórico escolar por meio do qual comprove ter cursado e concluído todo o ensino fundamental (1º ao 9º anos) exclusivamente na rede pública de ensino do Brasil.

11.4. São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Baixa Renda:

- a) Declaração de Composição do Núcleo Familiar (documento nº 03, disponível [aqui](#));
- b) Documento de identificação de cada membro do núcleo familiar (um documento com foto, como por exemplo, CI, CNH, CTPS, etc);
- c) Folha Resumo do Cadastro Único atualizado **ou** os documentos comprobatórios



conforme solicitado no **Anexo I**; Os documentos deverão fazer referência aos meses de **fevereiro, março e abril de 2025**.

11.4.1. Quanto à Folha Resumo do Cadastro Único, a data de entrevista ou a última atualização cadastral deve estar dentro do período de 2 (dois) anos até o dia da publicação deste edital.

11.4.2. O procedimento de análise de renda, dos(as) candidatos(as) dos processos seletivos do IFC, é regulamentado pela [Portaria Normativa 21/2021](#).

11.5. São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Pessoa com Deficiência:

- a) laudo médico ou Formulário PcD (disponível [aqui](#)) preenchido, atestando a espécie e o grau da deficiência. O laudo deverá:
 - i) conter a classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);
 - ii) relatar a deficiência do candidato, que deverá se enquadrar em uma das categorias mencionadas no item 5.10.2.
 - iii) ser emitido em papel timbrado e conter carimbo com o CRM e assinatura do médico.

11.6. São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) estrangeiros:

- a) Os(As) candidatos(as) que concluíram seus estudos no exterior (**exceto** Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Equador e Peru) deverão apresentar o documento de revalidação e/ou equivalência de estudos no Brasil;
- b) Carteira Nacional de Registro Migratório (CNRM) ou outro documento comprobatório com validade nacional. Deverá ser apresentado, também, o visto de permanência no Brasil;
- c) Se o candidato apresentar documentos em língua estrangeira, estes deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem ou autenticados através do Apostilamento de Haia, além de estarem acompanhados da respectiva tradução oficial. Se excluem da necessidade de tradução os estudantes oriundos da Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Equador e Peru.

11.6.1. Informações adicionais sobre a documentação para estrangeiros estão disponíveis [aqui](#).

12. DA FALTA DE DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

12.1. Se, no momento da matrícula, o(a) candidato(a) não possuir os documentos relativos



aos itens 11.2(b), 11.2(d), 11.2(g) e 11.3(a), pelo fato de não ser possível a obtenção diretamente do órgão ou entidade responsável pela emissão, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Preencher a **declaração de documento faltante**, (documento nº 11, disponível [aqui](#)).
- b) Realizar o envio da **declaração de documento faltante**, devidamente preenchida, no local indicado no Portal do Candidato.

12.1.1. Caso a matrícula tenha sido realizada anteriormente ao início das aulas, o(a) candidato(a) deverá realizar a entrega do documento faltante diretamente no Registro Acadêmico do seu Campus de aprovação ou por meio digital até a data de **28/07/2025** para confirmação da matrícula.

12.1.2. Caso a matrícula tenha sido realizada a partir do dia **28/07/2025**, o(a) candidato deverá entregar a documentação completa no período de matrícula da respectiva chamada.

12.1.3. A matrícula do(a) candidato será efetivada somente após a entrega dos documentos faltantes relativos aos itens 11.2(b), 11.2(d), 11.2(g) e 11.3(a) e, se não realizada conforme períodos mencionados no item 12.1.1, o(a) candidato(a) perderá sua vaga.

12.1.4. Para os(as) candidatos(as) inscritos na Ação Afirmativa (cota) **Pessoa com Deficiência**, se o laudo médico apresentado no momento da matrícula gerar dúvida, será solicitado para que o(a) candidato(a) entregue o **Formulário PcD** preenchido e assinado por um médico responsável dentro do prazo de 5 dias úteis após a data de matrícula.

12.2. O(A) candidato(a) que não apresentar algum dos documentos solicitados em edital e não preencher a declaração mencionada no item 12.1 terá sua matrícula indeferida, sendo a sua vaga destinada ao(à) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.

13. DAS VAGAS NÃO OCUPADAS

13.1. Esgotada a lista de classificação final e havendo vagas remanescentes, as vagas não ocupadas, quando houver, serão disponibilizadas para ocupação por ordem de chegada dos(as) candidatos(as) interessados(as).

13.2. A quantidade de vagas não ocupadas disponíveis para cada chamada será publicada no Portal de Ingresso, no link <https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-subsequentes/>.

13.3. Todas as vagas não ocupadas que surgirem serão destinadas para a **Ampla Concorrência**.



13.3.1. Os(As) interessados(as) devem se apresentar ao Campus portando todos os documentos necessários para efetivação das matrículas.

13.4. O preenchimento das vagas não ocupadas será efetuado até todas as vagas serem ocupadas ou no prazo máximo de um mês após o início das aulas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A Comissão Central do Processo Seletivo e o IFC não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 14.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste edital, bem como da organização didática e demais normas didático-pedagógicas do IFC, disponibilizadas [aqui](#).
- 14.3. É responsabilidade do(a) candidato(a) e/ou responsáveis buscar informações a respeito dos serviços e auxílios oferecidos pelo IFC (moradia estudantil, auxílios estudantis, alimentação escolar, dentre outros). As informações estão disponíveis nas páginas dos *campi*, no Portal de Ingresso (www.ingresso.ifc.edu.br), no site oficial do IFC (www.ifc.edu.br) e no site da Coordenação-geral de Políticas e Programas Estudantis e podem ser consultadas a qualquer tempo, diretamente nos setores de atendimento ao estudante dos *campi*.
- 14.4. Os serviços e auxílios possuem regras específicas definidas em editais e regulamentos próprios, que podem variar de *campus* para *campus*.
- 14.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados das etapas do Processo de Seleção no Portal de Ingresso (<https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-subsequentes/>).
- 14.6. A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatada posteriormente ao processo seletivo e/ou à matrícula, eliminará o(a) candidato(a) do Processo de Seleção, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 14.7. Serão incorporados ao presente edital, para todos os efeitos, quaisquer documentos complementares que vierem a ser publicados pelo IFC com vistas ao Processo Seletivo, objeto deste edital.
- 14.8. O IFC reserva-se o direito de não ofertar cursos que obtenham um número de matrículas efetivadas inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas estabelecidas neste edital.



- 14.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela Comissão Central do Processo Seletivo, a partir do disposto na [Organização Didática](#) do IFC, observando-se também as normativas institucionais e a legislação vigente.
- 14.10. A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), o qual é passível das sanções penais eventualmente cabíveis.
- 14.11. Caso constatadas ações não condizentes com as normas estabelecidas neste edital ou que ferem os princípios da legalidade da administração pública, bem como reclamações ou denúncias, devem ser realizadas diretamente à **Ouvidoria do IFC**. O manual de como proceder nestes casos está disponível no link <http://ouvidoria.ifc.edu.br>.
- 14.12. Questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.
- 14.13. O(A) candidato(a) matriculado(a) em algum curso do IFC aceita, incondicionalmente, os termos contidos no **Anexo II** deste edital.
- 14.13.1. Havendo discordância na aceitação de alguns dos termos listados, o estudante deverá fazer a solicitação diretamente no setor competente do seu Campus.
- 14.14. O(A) candidato(a) poderá esclarecer suas dúvidas relacionadas a este processo seletivo com a Coordenação de Ingresso de Estudantes, por meio do endereço eletrônico ingresso@ifc.edu.br, informando seu **nome completo, CPF, curso, campus e a dúvida**, no período estabelecido no cronograma (**item 2**) deste Edital.
- 14.15. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para esta edição do Processo Seletivo, ficando revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA ANÁLISE DE RENDA

a) Trabalhadores Assalariados

1. Contracheques (dos 3 meses anteriores ao período de inscrição);
2. Declaração de IRPF atualizada e acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. CTPS registrada e atualizada ou CNIS (Extrato Previdenciário). No caso da CTPS deverão ser digitalizadas as páginas relativas à identificação do trabalhador, à remuneração do trabalhador (inclusive aquelas relativas aos aumentos decorrentes de dissídios ou mudança de cargo na empresa) e ao registro de admissão e/ou saída do trabalhador.

b) Atividade Rural

1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), quando houver;
2. Contrato de locação ou arrendamento acompanhado dos comprovantes de recebimentos referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;
3. Em caso de Agricultura Familiar: DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF atualizada, emitida pela EPAGRI, EMATER ou outro órgão conveniado/competente; Informações a respeito disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-a-declaracao-de-aptidao-ao-pronaf>.
4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso, referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo; Relação do Movimento Econômico Rural, referente aos meses de referência especificado em edital, emitido pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras.

c) Aposentados e Pensionistas ou em Auxílio Previdenciário

1. Pelo menos 1 comprovante do benefício, extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, referente a algum dos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo. O documento pode ser obtido no site da previdência social <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario>;
2. O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida.

d) Autônomos, Informais e Profissionais Liberais

1. Declaração de Renda Variável (disponível [aqui](#));
2. Quaisquer declarações tributárias de pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso, referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;
3. Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do mês anterior ao início das inscrições no processo seletivo, compatíveis com a renda declarada.



e) Pescadores

1. Carteira de pescador profissional, se houver;
2. Declaração de Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou Declaração de Renda Variável, apenas se pescador autônomo, referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo.

f) Dos Proprietários/Sócios de Empresas e MEI

1. Declaração de Renda Variável (disponível [aqui](#));
2. Fotocópia dos 3 últimos contracheques, ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), anteriores à data da inscrição.
3. Microempreendedor Individual (MEI): cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI);
4. Declaração atualizada de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ - ME;
5. Declaração atualizada de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
6. Optantes pelo Simples: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) do último exercício, quando for o caso;
7. Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional: Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do último exercício.

g) Estagiário/Bolsistas Remunerados

1. Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração do vínculo e o valor da remuneração.

h) Recebedores de Pensão Alimentícia ou Auxílio de Familiares e Amigos

1. Sentença judicial com a especificação do valor ou, caso não haja processo judicial, declaração de recebimento de pensão alimentícia/auxílio de parentes e amigos.

i) Rendimentos provenientes de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

1. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos 3 últimos comprovantes de recebimentos relativos aos três meses anteriores ao início das inscrições no processo seletivo.

j) Desempregados

1. Declaração de que não possui renda (disponível [aqui](#));
2. Comprovante do pagamento do Seguro-Desemprego, se houver, referente a algum dos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;



ANEXO II - TERMOS DE CONSENTIMENTO

TERMO DE USO DA IMAGEM - O(A) estudante matriculado(a) autoriza o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional pelo Instituto Federal Catarinense, para serem essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS - O(A) estudante declara assumir total responsabilidade por qualquer dano que vier a causar ao patrimônio da instituição por dolo ou culpa, devendo reparar financeiramente, tão logo forem feitas as apurações necessárias.

TERMO DE CIÊNCIA - REGULAMENTO DE CONDUTA DISCENTE - O(A) discente e seu(sua) responsável legal entendem que tem o dever de “Conhecer, respeitar e cumprir os regulamentos, as normas, as diretrizes e as instruções relativas a quaisquer atividades relativas ao IFC, desenvolvidas nos âmbitos interno e externo à instituição”.

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE A POLÍTICA DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE DO IFC

O(A) discente e seu(sua) responsável legal estão cientes de que o IFC possui uma Política de Inclusão e Diversidade, que “orienta ações de promoção da inclusão, diversidade e oferta de acessibilidade, a partir da preconização dos direitos humanos, para o acompanhamento e suporte da comunidade acadêmica inserida no contexto da diversidade cultural, corporal, étnico-racial, de gênero, sexualidades, deficiências e necessidades específicas ou de outras características individuais, coletivas e sociais”. A Política de Inclusão e Diversidade do IFC está disponível em: [POLÍTICA DE INCLUSÃO](#).

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO - TCLE - Este termo visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o candidato, ao se matricular no Instituto Federal Catarinense - IFC, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o responsável legal pelo menor consente e concorda que O Instituto Federal Catarinense, representado pela Coordenação de Registro Acadêmico do Campus, fique autorizado a coletar dados e documentos e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais contidos neste formulário de matrícula. O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem a finalidade de efetuar a matrícula do candidato conforme documentos exigidos pelo edital e cadastro no sistema acadêmico da instituição. Adicionalmente, as informações de renda familiar per capita, transporte e cor/raça serão utilizadas nos censos que a instituição preenche anualmente, conforme



legislação específica. O IFC se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular. A Coordenação de Registro Acadêmico do Campus manterá os dados pessoais do candidato mesmo após findado o processo de ingresso, para fins de registro. Este consentimento poderá ser revogado pelo responsável legal pelo menor, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

TERMO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES - Declaro sob as penas da lei, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de matrícula dos processos seletivos do IFC são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, assim como a veracidade das informações presentes nos formulários e declarações enviados. Também informo que minha situação cadastral do CPF se encontra regularizada perante a Receita Federal.





EDITAL Nº 39/2025 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/05/2025 13:50)

LIANE VIZZOTTO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEN/REIT (11.01.18.91)
Matrícula: ###052#3

(Assinado digitalmente em 23/05/2025 13:48)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 39, ano: 2025, tipo:
EDITAL, data de emissão: 23/05/2025 e o código de verificação: **e43d25717e**